**PROJETO DE LEI Nº 95 DE 2022**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A ALIENAR, MEDIANTE VENDA, POR MEIO DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA CONSTANTE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a alienar, mediante venda, por meio de processo licitatório na modalidade concorrência pública, nos termos do art. 112, inciso I, da vigente Lei Orgânica de Mogi Mirim e art. 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem imóvel de sua propriedade, localizado à Avenida Dr. José Carlos Tonon, Lote 05, Quadra “C”, no Distrito Industrial Luiz Torrani, neste Município e Comarca, objeto da Matrícula nº 71.215, inscrito no Cadastro Técnico Municipal sob nº 55-35-51-1056-001, contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

*“****DA ÁREA –*** *O terreno designado “lote 05”, situado no Distrito Industrial II Luiz Torrani, no imóvel denominado Capão Grosso, Bela Vista e Piteiras, neste Município, desmembrado da Quadra “C”, Remanescente “A”, com área de 12.150,01 metros quadrados; medindo 43,70 metros de frente para a Avenida Dr. José Carlos Tonon; à esquerda de quem da rua olha para o imóvel mede em curva 23,56 metros e 186,42 metros, confrontando com a faixa “non aedificandi”; no fundo mede 64,25 metros, confrontando com a Fazenda Bela Vista; à direita de quem olha para da rua para o imóvel mede 227,55 metros, confrontando com o lote “04”.*

Art. 2° O valor do imóvel será definido mediante de laudo avaliatório, tomando-se por base de mercado imobiliário a época da venda do imóvel.

Art. 3º As despesas cartorárias decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta do comprador.

Art. 4º O pagamento do valor correspondente a venda do imóvel deverá ser feito no ato da assinatura do contrato de compromisso de venda e compra.

Art. 5° A alienação ou locação do imóvel pelo comprador, a qualquer título, só será permitida depois de decorridos 5 (cinco) anos da assinatura do contrato e mediante autorização legislativa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 27 de maio de 2 022.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**

 Prefeito Municipal

**Projeto de Lei nº 95 de 2022**

**Autoria: Prefeito Municipal**

#